

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A CENTRO OESTE EXTINTOR LTDA - ME.**

Processo: 119/17 – AGIR

Migrado para o **Processo: 872/17 – HDS**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTRO OESTE EXTINTOR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.289.329/0001-26, com endereço na Rua MP-07, nº. 117, Qd. 16-A, Lt.03, Distrito Industrial Monte Horebe, CEP 75250-000, Senador Canedo-GO, representada por seu sócio in fine identificado e assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato que se regulará pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, reposição e a aquisição de equipamentos, de componentes e de acessórios do sistema de combate a incêndio do HDS, conforme **ANEXO I**, parte integrante do presente contrato, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

#### **Cláusula Segunda – DAS MANUTENÇÕES**

As manutenções têm por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato e consistirá entre outras coisas em:

- a) Manutenção do sistema portátil de prevenção contra incêndios através de extintores, constando da mesma: recargas, testes hidrostáticos, pesagens semestral



dos extintores de dióxido de carbono, peças necessárias nas manutenções e sinalização:

**a.1) Manutenção de primeiro nível** de acordo com as NBRs 12693, 12962 e 13485, Normas Técnicas 021 e 039/2007 do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás:

**a.1.1)** Manutenção efetuada dentro do período de garantia de carga do extintor de incêndio determinada pelo fabricante ou pela empresa de manutenção credenciada pelo INMETRO. Trata-se de uma inspeção nos extintores, executada por pessoal habilitado, que poderá ser executada no local onde o extintor está instalado, ou em uma empresa de manutenção de extintores credenciada pelo INMETRO, atendendo a norma NBR 12962 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**a.1.2) A manutenção de nível I** consiste em:

- I. Verificação de pressurização;
- II. Conferência por pesagem da carga de cilindros carregados com Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>), conforme norma NBR 12962;
- III. Verificação da necessidade de manutenção nível II;
- IV. Limpeza geral;

**a.2) Manutenção de segundo nível** de acordo com a NBRs 12693, 12962 e 13485, Normas Técnicas 021 e 039/2007 do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás.

**a.2.1)** Manutenção que deve ser executada após o vencimento da garantia da carga do extintor de incêndio. Tal data é determinada pelo fabricante ou pela empresa de manutenção credenciada pelo INMETRO que efetuou a última recarga. Trata-se da execução de serviço em extintores de incêndio por parte de empresa de manutenção credenciada pelo INMETRO, com local, equipamentos e pessoal habilitado atendendo a norma NBR 12962 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**a.2.2) A manutenção de nível II** consiste em:

- I. Visita técnica, se necessário;
- II. Levantamento dos equipamentos contra incêndio no local, se necessário;
- III. Confecção do orçamento dos serviços a serem executados;
- IV. Retirada dos equipamentos;
- V. Desmontagem completa do extintor;
- VI. Substituição da carga do agente extintor, conforme as seguintes normas:
  - NBR 11715 – extintor a base de água
  - NBR 10721 – extintor a base de Pó (BC E ABC)
  - NBR 10716 – extintor a base de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>);
- VII. Avaliar as peças que contemplam os equipamentos utilizados no HDS se necessários;
- VIII. Troca da válvula, se necessário;
- IX. Troca do tubo pescador, se necessário;
- X. Troca do indicador de pressão (manômetro), se necessário, conforme norma NBR 9654 (ABNT);



nilso

- XI. Troca da mangueira, se necessário;
- XII. Troca obrigatória do anel o'ring;
- XIII. Troca obrigatória do anel de identificação;
- XIV. Troca obrigatória do lacre;
- XV. Troca obrigatória do selo;
- XVI. Troca do rótulo (quadro de instruções);
- XVII. Decapagem e pintura, se necessário;
- XVIII. Entrega e colocação dos equipamentos.

**a.3) Manutenção de terceiro nível** de acordo com a NBRs 12693, 12962 e 13485, Normas Técnicas 021 e 039/2007 do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás.

**a.3.1)** Deverá ser executada no Máximo a cada 5 (cinco) anos com revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de testes hidrostáticos, conforme norma NBR 12962 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**a.3.2) A manutenção de nível III** consiste em:

- I. Visita técnica, se necessário;
- II. Levantamento dos equipamentos contra incêndio no local, se necessário;
- III. Confecção do orçamento dos serviços a serem executados;
- IV. Retirada dos equipamentos;
- V. Desmontagem completa do extintor;
- VI. Teste hidrostático dos componentes;
- VII. Substituição da carga do agente extintor, conforme as seguintes normas:
  - NBR 11715 – extintor a base de água
  - NBR 10721 – extintor a base de pó (BC E ABC)
  - NBR 11716 – extintor a base de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>);
- VIII. Troca de válvula, se necessário;
- IX. Troca do tubo pescador, se necessário;
- X. Troca do indicador de pressão (manômetro), se necessário, conforme norma NBR 9654 (ABNT);
- XI. Troca da mangueira, se necessário;
- XII. Troca obrigatória do anel o'ring;
- XIII. Troca obrigatória do anel de identificação;
- XIV. Troca do lacre;
- XV. Troca obrigatória do selo;
- XVI. Troca do rótulo;
- XVII. Decapagem e pintura, se necessário;
- XVIII. Entrega e colocação dos equipamentos.

**b) Manutenção do sistema fixo de prevenção contra incêndios** através de: hidrantes, chuveiros automáticos, detecção e alarme, portas corta-fogo e iluminação de emergência, constando da mesma, testes, ensaios e sinalização;



b.1) Manutenção atendendo as NBRs 10897 e 11861, Normas Técnicas 018, 022 e 023.

### Cláusula Terceira – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Objeto do presente contrato deverá ser executado quando for solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as normas: **NR-23; NBRs 12693, 12962 e 13485; e Normas Técnicas 021/2007, 039/2007 e 19/2014, do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, as demais normas vigentes e as que vierem a ser editadas relacionadas ao objeto do presente contrato.**

**Parágrafo Primeiro** – Após a realização das manutenções, a **CONTRATADA** emitirá relatório descrevendo os itens verificados, os problemas detectados, os reparos realizados, e contendo a liberação do equipamento para o uso.

**Parágrafo Segundo** – A substituição de peças, de componentes e de acessórios deverão ser sempre originais e novas, de acordo com as recomendações do fabricante, não se admitindo material usado ou recondicionado, sempre em conformidade com **ANEXO I**.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da **CONTRATANTE**;

### Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- II – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas sexta e sétima deste contrato;
- III – Permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança interna;
- IV – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

### Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- I – prestar os serviços objeto do presente contrato, dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, com pessoal especializado, obedecendo a legislação vigente sobre segurança do trabalho, informando a ocorrência de anormalidades ou falhas nas instalações da **CONTRATANTE** que interferir ou prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento;
- II – executar os serviços em conformidade com as normas técnicas em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes;



misso

- III – responder por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, comprovada culpa ou dolo;
- IV – comunicar imediatamente ao SESMT – Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da mesma, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- V – apresentar ao SESMT, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório das atividades desenvolvidas, para obter ateste de execução dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- VI – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- VII – Cumprir com fidelidade o calendário de manutenção a ser estabelecido com o SESMT, quando do cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- VIII – Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- IX – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

## Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços de manutenção, e dos equipamentos, dos componentes e acessórios, objetos do presente contrato, será o estabelecido no **ANEXO I**, que integra o presente contrato para todos os efeitos, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal.

**Parágrafo Primeiro** – O valor contratual apresentado no **ANEXO I** é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Segundo** – O valor unitário, expresso no **ANEXO I** é fixo e irrevogável durante a sua vigência e, nos valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

**Parágrafo Terceiro**- A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos pactuados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) sem que haja alteração nos preços.

## Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Ausente condição mais benéfica, o pagamento será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente**, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa e qualitativa, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**,



MISO

conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ
Banco Itaú	4416	88963-4	08.289.329/0001-26

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência **por 12 (meses)**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

#### **Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e



MISSO

danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

### Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

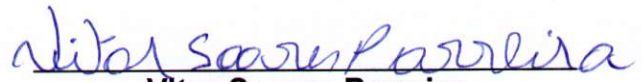
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 18 de outubro de 2017.



---

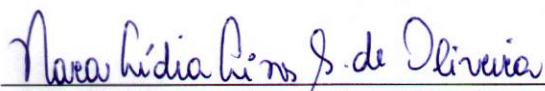
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---


**Vitor Soares Parreira**  
Sócio Administrador /CENTRO  
OESTE  
641.485.481-68

Testemunhas:



---

**Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira**  
CPF: 035.411.351-82



---

**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



**ANEXO I**

Nº	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE ESTIMADA ANUAL - HDS	UND	P. UNIT	P. TOTAL ESTIMADO ANUAL - HDS
1	Recarga/Manutenção em Extintor AP 10 Lt	7	Und	<u>RS 17,00</u>	R\$ 119,00
3	Recarga/Manutenção em Extintor CO2 6 Kg	6	Und	<u>RS 42,00</u>	R\$ 252,00
4	Recarga/Manutenção em Extintor PQS BC 6 Kg	21	Und	<u>RS 22,00</u>	R\$ 462,00
27	Teste Hidrostático em Extintor AP 10 Lts (água)	5	Und	<u>RS 2,00</u>	R\$ 10,00
28	Teste Hidrostático em Extintor CO2 4 e 6 Kg (gás)	4	Und	<u>RS 2,00</u>	R\$ 8,00
29	Teste Hidrostático em Extintor PQS 4, 6, 8, 12 e 50 Kg (pó)	4	Und	<u>RS 2,00</u>	R\$ 8,00
40	Suporte de parede para extintores	3	Und	<u>RS 2,15</u>	R\$ 6,45
42	Placas de saída de emergência Fotoluminescente - Conforme NT-20/2014 - CBM-GO - Anexo - A, obedecendo à distância de visibilidade de 10 metros	10	Und	<u>RS 7,80</u>	R\$ 78,00
44	Demarcação de solo para extintores e hidrantes	14	Und	<u>RS 25,00</u>	R\$ 350,00
<b>Valor total anual estimado - HDS</b>				<b><u>RS 1.293,45</u></b>	

